

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - PPGEE**

**Edital Interno 01/2018 - Convocação Para Seleção De Bolsistas**

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica torna público aos discentes efetivos do PPGEE que estão abertas as inscrições para seleção de bolsistas para curso de **Mestrado em Engenharia Elétrica** desta instituição, obedecendo às seguintes disposições:

**1. Da seleção**

O PPGEE do IFPB é o responsável pela seleção e concessão de bolsas de estudo aos candidatos que atendem os requisitos necessários, tendo o órgão de fomento (CAPES, PRPIPG, COPEX, etc.) a incumbência de gerenciar a manutenção dessas bolsas e o pagamento dos bolsistas, mantendo assim um sistema de acompanhamento desses bolsistas permanentemente.

**Das inscrições**

As inscrições serão feitas na Coordenação do PPGEE, localizada no *Campus* João Pessoa, nos dias úteis compreendidos entre 05 a 08/03/2018, nos horários de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário para requerimento de bolsa, conforme Anexo 1;
- b) Declaração de que não tem vínculo empregatício e que não recebe qualquer outro tipo de benefício por outro órgão de fomento (Anexo 2) e de dedicação total ao PPGEE;
- c) Termo de compromisso, datado e assinado, conforme o Anexo 3;
- d) Comprovante de residência;
- e) No caso de servidor público, comprovante de que possui liberação total de suas atividades profissionais para se dedicar ao PPGEE.

**2. Das bolsas**

O número de bolsas a serem disponibilizadas, bem como seus respectivos valores, será definido pelos órgãos de fomento (CAPES, PRPIPG, COPEX-IFPB, etc.).

A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação do Colegiado do PPGEE, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

- a) Na apuração do limite de duração das bolsas será considerado também o período que o aluno ingressou no programa;
- b) Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.
- c) Apenas discentes com disponibilidade para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas.

### **3. Dos requisitos para a concessão da bolsa**

Serão considerados os seguintes requisitos do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos (baseados nos critérios para concessão de bolsas de estudo da CAPES):

- a) Dedicção integral ao PPGEE do IFPB;
- b) Ordem de classificação no processo seletivo;
- c) Quando possuir vínculo empregatício, deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- d) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso:
  - i. Possuir rendimento médio global maior ou igual a 7,0 (Conceito B);
  - ii. Não perder ou não ter perdido disciplina (no caso em que a bolsa for concedida com o curso já em andamento), em qualquer período do curso;
- e) Não possuir qualquer relação de trabalho com o IFPB;
- f) Realizar estágio docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento do programa de Demanda Social – DS, da CAPES (anexo da portaria nº 76 de 14/04/2010, publicado no DOU de 19/04/2010, seção 1);
- g) Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

- h) Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- i) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- j) Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- k) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- l) Os bolsistas, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização do Colegiado do PPGEE, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa;

#### **4. Revogação da concessão da bolsa**

Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação do Colegiado do PPGEE, em despacho fundamentado.

#### **4. Do cancelamento de bolsa**

O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Coordenação do PPGEE, a qual informará mensalmente aos órgãos de fomento os cancelamentos ocorridos.

A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste edital interno, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito

indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

No âmbito da IES, o Colegiado do PPGEE poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato aos respectivos órgãos de fomento.

## 5. Do Calendário

- Período de inscrição: **de 05 a 08/03/2018** (as inscrições deverão ser efetuadas **através da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, após a realização da matrícula no período corrente**);
- Divulgação do resultado: até o dia **12/03/2018**.

## 6. Comissão de Seleção

- Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa (Presidente);
- Prof. Dr. Jefferson Costa e Silva;
- Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Suzete Élide Nóbrega Correia;
- Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Rossana Moreno Santa Cruz;
- Prof. Dr. Joabson Nogueira de Carvalho.

## 7. Das disposições gerais

7.1 Serão desclassificados e excluídos do processo seletivo os candidatos que:

- a. Apresentarem documentos falsos ou prestarem declarações falsas.
- b. Não apresentarem toda a documentação requerida.

7.2 Exceções e casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

7.3 Os candidatos poderão entrar em contato com a Coordenação do PPGEE no seguinte endereço: Av. 1º. de Maio, 720 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – CEP 58.015-430. Fone: 83 3612-1372/1373 ou pelos e-mails: [secretaria.ppgee@ifpb.edu.br](mailto:secretaria.ppgee@ifpb.edu.br); ou [ppgee@ifpb.edu.br](mailto:ppgee@ifpb.edu.br).

João Pessoa, 02 de março de 2018.



**Prof<sup>ª</sup>. Dra. Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica  
Presidente do Colegiado do PPGEE